



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 32, DE 2021

Parecer de redação final ao Projeto de Lei n.º 32, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2022.

O Projeto de Lei n.º 32, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2022, foi aprovado em dois turnos de discussão.

Por isso, vem agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparada a redação final do projeto.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 32, DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2022, estima a receita em R\$ 54.214.000,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

	ADM. DIRETA	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		
<u>1. RECEITAS CORRENTES</u>		59.639.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.472.600,00	

Receita de Contribuições	385.100,00	
Receita Patrimonial	218.800,00	
Transferências Correntes	47.475.000,00	
Outras Receitas Correntes	87.500,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		1.650.000,00
Operação de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	1.440.000,00	
9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB		(7.075.000,00)
Dedução na Receita para o FUNDEB	(7.075.000,00)	
TOTAL		54.214.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos e unidades orçamentárias e, ainda, por funções, subfunções e programas, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
01. PODER LEGISLATIVO		3.000.000,00
Câmara Municipal de Indianópolis	3.000.000,00	
02. PODER EXECUTIVO		51.214.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.565.500,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	8.129.000,00	
Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação	13.098.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde / FMS	12.741.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	6.842.500,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	595.500,00	
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.107.000,00	
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	1.796.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	360.000,00	
Secretaria Municipal de Cultura	692.000,00	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social /FMAS	2.402.000,00	
Procuradoria-Geral do Município	490.500,00	
Controladoria-Geral do Município	395.000,00	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



03 . RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.084.280,00
99. Reserva de Contingência.	1.084.280,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		54.214.000,00

B) DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO	
01 Legislativa	3.000.000,00
Subtotal	3.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
04 Administração	9.775.720,00
06 Segurança Pública	104.500,00
08 Assistência Social	2.152.000,00
10 Saúde	12.741.000,00
12 Educação	13.098.000,00
13 Cultura	692.000,00
15 Urbanismo	6.842.500,00
16 Habitação	250.000,00
17 Saneamento	101.500,00
18 Gestão Ambiental	165.500,00
20 Agricultura	2.051.000,00
26 Transporte	1.796.000,00
27 Desporto e Lazer	360.000,00
99 Reserva de Contingência	1.084.280,00
Subtotal	51.214.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	54.214.000,00

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar e atualizar os valores dos anexos da presente Lei com as peças de planejamento municipal.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei o quadro discriminativo da receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 165, da Constituição Federal, e inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos arts. 25 e 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II- utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

III- utilizar o *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV- utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e ou alterar fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo realizar alterações de seus valores.

Art. 8º Em caso de extinção ou fusão de órgãos da Administração, os saldos orçamentários remanescentes de receita e despesa serão transferidos, no Orçamento da Administração Direta, mediante decreto do Executivo e distribuídos entre as unidades orçamentárias, alterando-se a receita e a despesa fixadas nos art. 2º e 3º, desta Lei.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, art. 157, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 131, da Lei Orgânica do Município:

I- realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

II- realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 11. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2022 contido no Plano Plurianual de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta, os fundos e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências estabelecidas na Constituição Federal de 1988, nas normativas emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000, e nas normas e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

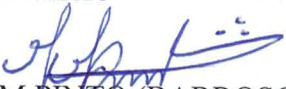
Art. 15. Integram a presente Lei os anexos na seguinte sequência: Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Natureza da Receita; Anexo 4 - Natureza da Despesa; Anexo 6 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades; Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades; Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos; Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Demonstrativo de Gasto com ASPS; Demonstrativo de Gasto com MDE; Demonstrativo de Gasto com Pessoal; Quadro de Detalhamento da Despesa 2022; Rol das Contas Orçamentárias da Receita 2022; Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo 2022 e Relação da Despesa 2022.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2021.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente e Relator


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

PREVISÃO DA RECEITA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
(Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000)

TIPO DE RECEITA	COMPONENTES GENÉRICOS	COMPONENTES ESPECÍFICOS
IPTU	Média de Arrecadação dos últimos quatro exercícios.	Aumento da base contributiva em razão do crescimento da cidade e dos serviços de informação de georeferenciamento e novos loteamentos.
IRRF	Média de arrecadação dos últimos exercícios.	Recomposição e ou aumento salarial dos servidores que eleva a base de cálculo.
ITBI INTERVIVOS	Valor venal dos imóveis – pesquisa de mercado ou planta genérica de valores.	Expectativa de investimentos de capital com a implementação de novas empresas na região com a demanda de aquisição e ou arrendamento na área rural e urbana.
ISS	Previsão de incremento de arrecadação devido à instalação de empresas prestadoras de serviços.	Campanha de conscientização junto ao comércio local e incentivos às empresas para instalação e operação com mão de obra local, bem como crescimento da arrecadação para 2022 do ISS gerado pelas obras de instalação da empresa LD Celulose S.A. e de demais prestadoras de serviços.
TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Previsão de inflação e previsão do crescimento econômico.	Campanha de conscientização junto ao comércio local no que diz respeito à Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais.
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Custo despendido na prestação de serviços aos cidadãos – limpeza pública, varrição, coleta de lixo, conservação de logradouros públicos, combate a insetos e outros.	Aumento da base contributiva, em função do crescimento da cidade.
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Previsão com base nas alíquotas de desconto da folha de pagamento dos servidores.	







COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	
RECEITA DE SERVIÇOS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	Previsão de inflação, previsão de crescimento econômico, previsão da União referente ao IPI e IR.	Previsão anual de repasse do IPI e IR aos Municípios para 2022.
ITR	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Esforço junto aos contadores do Município e disponibilização de um funcionário do município para auxiliar os produtores rurais.
TRANSFERÊNCIAS DO SUS	Plano de Assistência Básica – PAB e de Média e Alta Complexidade -MAC no valor estimado <i>per capita</i> p/hab.	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2021 e a projeção atual. Fonte: SISPAG
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2021 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de agosto de 2021.
TRANSFERÊNCIAS DE ICMS – LC 87/96 (LEI KANDIR)	Previsão com base no disposto no anexo à Lei Complementar 87/96.	Previsão anual de repasse aos municípios para 2022.
FUNDO ESPECIAL	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	
TRANSFERÊNCIAS DO ICMS	Previsão de retomada do crescimento econômico, previsão do Estado referente ao ICMS e cálculo do VAF (Valor Adicionado Fiscal).	Previsão anual de repasse do ICMS aos municípios para 2022.
TRANSFERÊNCIAS DO IPVA	Previsão do Estado com base em pesquisa do valor venal dos veículos automotores.	Aumento da frota de veículos no município através de incentivo da taxa de transferência estipulada em Lei.
IPI EXPORTADOS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Previsão anual de repasse do IPI-Exportação aos Municípios para 2022.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2021, os valores repassados até agosto de 2021 e

Assinaturas:

COTA-PARTE DA CIDE	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	a projeção atual. Previsão anual de repasse da Cide aos municípios para 2022.
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Previsão com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental (Censo Nacional da Educação), referente ao exercício em curso, multiplicado pelo valor apurado para cada Estado, calculado em razão do total do FUNDEB e de alunos do Estado (<i>per capita</i>).	Expectativa de aumento do número de alunos no ensino fundamental, matriculados na rede municipal de ensino em razão da demanda de funcionários familiares e filhos, bem como da previsão anual de repasse aos Municípios.
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA CUSTEIO	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	
MULTAS E JUROS DE MORA	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	
INDENIZAÇÕES	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
RESTITUIÇÕES	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Negociação individualizada com os contribuintes, visando a regularização da dívida ativa.
RECEITAS DIVERSAS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Previsão de ingresso de recursos por meio de contratação de empréstimos, desde que obedecidas às limitações previstas na Lei Complementar 101/2000, em particular quanto à não superação do montante das despesas de capital.	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



ALIENAÇÃO DE BENS	MÓVEIS – Pesquisa de	Alienação por meio de leilão de
	mercado.	bens permanentes inservíveis.
TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS	DE Previsão de receita com base nos convênios em andamento.	

